



JORNAL FUNDADO EM 6-7-1952

DO TRABALHADOR PARA O TRABALHADOR

1952



68

2020



68 ANOS DE COMBATE EM FAVOR DO POVO

“Falta de requisito em acordos de suspensão de contrato de trabalho e de redução de jornada pode prejudicar trabalhadores e empresas” – diz Sindicato



Paulo Guizellini, presidente do SINTRAPOSTO-MG – o 1º à esquerda.
(Foto: Arquivo “O Combate”)

Em entrevista ao jornal “O Combate”, o presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Juiz de Fora e Região – SINTRAPOSTO-MG, Paulo Guizellini, alertou as empresas do setor para o fato de que nos acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário, bem como naqueles de suspensão do contrato de trabalho, pac-

tuados nos termos da Medida Provisória nº 936/2020, a falta de um requisito essencial por parte dos empregadores “certamente fará com que o governo não pague aos trabalhadores o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, previsto na MP, o que obviamente causará prejuízos aos próprios empregadores, que terão de arcar com o pagamento”.

Página 2

“O COMBATE” NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES

LEIA NO O COMBATE “ON LINE”
AS SEGUINTE NOTÍCIAS:

www.ocombate.com.br



- JT-MG condena escola por dispensa discriminatória de professora em repescagem a ajuizamento de ação
- TRT-MG mantém sentença que afastou vínculo de emprego de motorista com a Uber
- Empresa de ônibus é condenada por submeter empregados a duração de trabalho exaustiva

Mensagem aos trabalhadores

“Doce é o sono do trabalhador, quer coma pouco, quer muito; mas a fartura do rico não o deixa dormir”. (Livro de Eclesiastes 5:12)

Estas palavras são do grande sábio Salomão, ensinando-nos que o trabalho não só enobrece o ser humano como também o leva a dormir um sono tranquilo depois de um dia de cansativa atividade, enquanto a fartura e a riqueza do rico, que muitas vezes o levam à inatividade e geram grandes preocupações, geralmente não o deixam dormir sossegado.

Com esta mensagem de Salomão, queremos externar os nossos mais sinceros cumprimentos a todos os trabalhadores por ocasião do transcurso do Dia do Trabalhador.

Que os governos e os empregadores compreendam que o trabalho precisa ser mais valorizado e melhor remunerado, para que o Brasil possa progredir e o sono do trabalhador passe a ser mais doce.

Sindicato dos Empregados em Edifícios e nas Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Juiz de Fora - SINDEDIF-JF

A Diretoria

Justiça manda reintegrar trabalhadora que teve contrato de trabalho suspenso sem acordo

Presidente do SINTRAPOSTO-MG espera que decisão judicial

“sirva de exemplo para outros empregadores”

Página 3

“Falta de requisito essencial em acordos de suspensão de contrato de trabalho e de redução de jornada pode prejudicar empregadores e empregados” – diz Sindicato



Paulo Guizellini, presidente do SINTRAPOSTO-MG, no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em Belo Horizonte, aguardando audiência de pré-dissídio coletivo em 9 de maio de 2018. (Foto: Arquivo “O Combate”)

Em entrevista ao jornal “O Combate”, o presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Juiz de Fora e Região – SINTRAPOSTO-MG, Paulo Guizellini, alertou as empresas do setor para o fato de que “mesmo após o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6363, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário, bem como os de suspensão temporária do contrato de trabalho, pactuados nos termos da Medida Provisória nº 936/2020, têm que ser comunicados pelos empregadores ao respectivo Sindicato trabalhista, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração”.

Segundo o sindicalista, depois que o Plenário do STF não referendou a medida cautelar deferida pelo ministro Ricardo Lewandowski, relator da ADI 6363, ajuizada pelo partido político Rede Sustentabilidade, muitas empresas da categoria passaram a deixar de comunicar ao SINTRAPOSTO-MG os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário, bem como os de suspensão temporária do contrato de trabalho, pactuados nos termos da Medida Provisória nº 936/2020. Por isso, Guizellini fez uma consulta ao Departamento Jurídico do Sindicato para saber se tal atitude tem embasamento jurídico e a resposta foi negativa.

De acordo com o sindicalista, o Departamento Jurídico da entidade informou que “no julgamento da ADI 6363 pelo Plenário do STF no dia 17 de abril, o que ficou decidido foi que os acordos individuais para redução da jornada de trabalho e do salário ou para suspensão temporária do contrato de trabalho, em razão da pandemia do novo coronavírus, não dependem da anuência dos respectivos sindicatos da categoria, como havia decidido a medida cautelar deferida

em parte no dia 6 de abril pelo ministro Ricardo Lewandowski, mas isso não significa que eles não mais precisem ser comunicados aos sindicatos trabalhistas, pois a obrigatoriedade de tal comunicação está prevista na própria Medida Provisória 936/2020, em seu artigo 11, parágrafo 4º, e o Plenário do STF manteve a eficácia da referida MP em sua inteireza”.

Para Guizellini, “se as empresas continuarem deixando de comunicar os acordos ao SINTRAPOSTO-MG, a falta desse requisito essencial certamente fará com que o governo não pague aos trabalhadores o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, previsto na MP, o que obviamente causará prejuízos aos próprios empregadores, que terão de arcar com o pagamento”.

Em seguida, o sindicalista acrescentou que “isso pode prejudicar também os empregados, que poderão ficar sem salário no momento em que mais precisam, ou seja, em plena crise do coronavírus, caso as empresas também deixem de lhes pagar, o que certamente provocará uma enxurrada de ações de trabalhadores buscando na Justiça o pagamento de seus salários”.

E Guizellini arrematou: “Se isso acontecer, as empresas terão de pagar não só os salários e seus encargos como também as despesas judiciais dos processos, o que evidentemente representaria prejuízo ainda maior, razão pela qual não há dúvida de que é muito melhor, para as próprias empresas, cumprirem a legislação vigente, comunicando ao Sindicato os acordos firmados”.

Caso algum trabalhador seja prejudicado e queira ajuda do Sindicato, Guizellini lembra que a entidade e o seu Departamento Jurídico estão sempre à disposição dos trabalhadores, que poderão telefonar ou enviar e-mail para o Sindicato (3216-3181 e 3213-7565 e sintra-postomg@gmail.com), ou ir à sede da entidade, na Rua Hafeld, nº 414, sala 609, no Centro de Juiz de Fora.

“Não é bom para o homem que coma e beba e que faça gozar a sua alma do bem do seu trabalho? Isto (...) vem da mão de Deus”. (Livro de Eclesiastes 2:24)

Estas palavras sagradas, pronunciadas pelo grande sábio Salomão num instante de inspiração divina, mostram que o trabalho é um direito sagrado do ser humano para garantir o seu próprio sustento e o de sua família, razão pela qual não pode ser negado a ninguém. Daí a grande necessidade da criação de postos de trabalho para que sempre haja empregos para todos.

Paralelamente a isso, é extremamente necessário que haja também, por parte dos governantes e dos empregadores, maior reconhecimento da grande importância do papel exercido pela classe trabalhadora no processo desenvolvimentista do nosso querido Brasil, de modo que sejam oferecidos salários mais dignos e melhores condições de vida e de trabalho a todos os trabalhadores, que constroem a cada dia a grandeza deste País.

Que este DIA DO TRABALHADOR seja proveitoso para um momento de meditação sobre esta mensagem com a qual queremos abraçar afetuosamente a todos os companheiros trabalhadores, especialmente os comerciários.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA**

A Diretoria

“O Combate”, jornal “do trabalhador para o trabalhador”, saúda a classe trabalhadora pelo transcurso do Dia do Trabalhador.

“Que todo homem coma e beba, e goze do bem de todo o seu trabalho: Isto é um dom de Deus.” (Livro de Eclesiastes 3:13)

Com estas palavras sagradas, proferidas pelo grande sábio Salomão num momento de inspiração divina, revelando que o trabalho é um direito inalienável do ser humano, consagrado pelas Escrituras Sagradas, como também é uma necessidade básica de todas as pessoas, queremos cumprimentar fraternalmente toda a classe trabalhadora por ocasião do transcurso do DIA DO TRABALHADOR.

Que todos nós - sindicalistas, governos, empregadores e o povo em geral - aproveitemos este dia dedicado aos trabalhadores para meditarmos profundamente sobre a grande importância da classe trabalhadora no processo de desenvolvimento do nosso País. E que haja maior reconhecimento por parte dos governos e dos empregadores acerca do importante papel desempenhado pelos nossos companheiros trabalhadores, que estão a merecer salários mais justos e melhores condições de trabalho.

**Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos de Serviços de
Saúde de Juiz de Fora**

Pela Diretoria

Anderson Stehling – Presidente

Justiça manda reintegrar trabalhadora que teve contrato de trabalho suspenso sem acordo

Alegando que o seu contrato de trabalho foi suspenso por 60 dias, com base na Medida Provisória nº 936/2020, sem que fosse firmado acordo para tanto, uma trabalhadora conseguiu na Justiça do Trabalho o deferimento do seu pedido de tutela antecipada para ser reintegrada ao emprego.

Na ação, a funcionária acusou a sua empregadora de “agir de forma unilateral e arbitrária” e argumentou que “o impedimento do acesso ao trabalho, sem justa causa ou acordo de vontades, implicaria insegurança alimentar, com ofensa aos direitos previstos nos artigos 3º e 7º da Constituição, tendo em vista o princípio da dignidade da pessoa humana como funda-

mento de existência da República”.

Diante da alegação da trabalhadora de que não houve o acordo previsto no artigo 8º, parágrafo 1º, da Medida Provisória nº 936/2020, para suspensão temporária do contrato de trabalho, a juíza Andréa Marinho Moreira Teixeira, da 3ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre, mandou intimar a empresa para, no prazo de dois dias, contados do recebimento da intimação judicial, apresentar o acordo individual assinado pela autora da ação ou reintegrá-la ao emprego, nas mesmas condições anteriores, sob pena de ter de pagar multa diária de R\$ 300,00, até o limite de R\$ 6 mil, para a trabalhadora. No dia 22 de abril, a empresa reintegrou a funcionária, que, assim, voltou a trabalhar.



Paulo Guizellini, presidente do SINTRAPOSTO-MG, discursando em solenidade. (Foto: Arquivo “O Combate”)

Sindicalista espera que decisão da Justiça que beneficiou trabalhadora “sirva de exemplo”

Ao tomar conhecimento da decisão judicial que mandou uma empresa apresentar o acordo individual assinado pela autora da ação para suspensão temporária do contrato de trabalho ou reintegrá-la ao emprego nas

mesmas condições anteriores, sob pena de pagamento de multa diária (**ver matéria acima**), o presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Juiz de Fora e Região – SINTRAPOS-

TO-MG, Paulo Guizellini, disse esperar “que essa justa e correta decisão da Justiça sirva de exemplo e tenha um valor pedagógico, contribuindo para que outras empresas nunca deixem de respeitar seus empregados e sempre cumpram a legislação vigente e – por que não dizer? – também a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que, vale lembrar, tem força de lei”.

De acordo com Guizellini, “não há razão nenhuma para

qualquer empresa suspender o contrato de trabalho de seu funcionário ou sua funcionária sem acordo escrito e assinado pelas partes interessadas, pois a Medida Provisória nº 936/2020, em seu artigo 8º e parágrafo 1º, é bem clara ao afirmar que durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de sessenta dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias, desde que tal suspensão seja pactuada por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos”.

Em seguida, o sindicalista salienta: “Ora, se a legislação vigente determina tal medida, o melhor a fazer é adotar a medida, cumprindo o que manda o comando legal, para não sofrer punição”.

“Digno é o trabalhador do seu salário”

(Evangelho de Lucas, capítulo 10, versículo 7).

Foi Jesus Cristo quem disse isso, dirigindo-se aos obreiros do Evangelho. Mas esta frase de Jesus vale também para os obreiros em geral, significando que **O TRABALHADOR TEM QUE RECEBER O QUE MERECE, isto é, UM SALÁRIO DIGNO.**

No Evangelho de Mateus 10.10, Jesus diz: “Digno é o trabalhador do seu alimento”.

A utilização da palavra “salário” (em Lucas 10.7) ou “alimento” (em Mateus 10.10) não muda em nada o sentido básico do provérbio, pois o salário tem natureza alimentar.

Por estas razões, apontadas pelo Mestre dos Mestres, queremos aproveitar o Dia do Trabalhador para lembrar aos empregadores e às autoridades em geral este dito do Divino Mestre.

E com estas palavras de Jesus, queremos abraçar fraternalmente toda a classe trabalhadora ao ensejo do transcurso do seu Dia (1º de Maio).

**Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Juiz de Fora e Região
SINTRAPOSTO-MG**

**Paulo Guizellini - Presidente
Demais Diretores e funcionários**

EXPEDIENTE

O Combate

Jornal fundado pelo jornalista Djalma Medeiros em 06 de julho de 1952. Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora sob o nº 80. Diretor-Redator-Presidente: João Batista de Medeiros. Redação: Rua Osvaldo Xavier de Souza, 586 - CEP 36.071-450 - Bairro: Santo Antônio - Juiz de Fora - Minas Gerais
Celular: (32) 98845-2991.
E-mail: ocombate.jm@gmail.com

Sindicato destaca “requisitos para os trabalhadores” em programa do governo de Minas

Ao tomar conhecimento do lançamento do programa “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, anunciada pelo governador de Minas Gerais, Romeu Zema, no dia 22 de abril, o presidente do Sindicato dos Empregados em Edifícios e nas Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Juiz de Fora - SINDEDIF-JF, Luiz José da Silva, em entrevista ao jornal “O Combate”, disse esperar que “todas as ações de prevenção e combate ao novo coronavírus sejam coroadas de pleno êxito, não devendo se abandonar no momento o isolamento social adotado por prefeitos e governadores e tão recomendado pelo Ministério da Saúde, com base em dados técnicos e científicos, e de acordo com as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), apesar da oposição do presidente Jair Bolsonaro, que, como se sabe, é contra a orientação mundial do chamado distanciamento horizontal”.

Segundo o governo estadual, o programa é “destinado à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde”.

Abordando “uma ótica de re-

tomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial”, o programa assinala que “qualquer medida de flexibilização precisará se submeter ao acompanhamento contínuo, para monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência de contaminação, com possibilidade de regressão em caso de cenários adversos”.

O programa Minas Consciente setoriza as atividades econômicas em quatro “ondas” (onda 0 – serviços essenciais; onda 1 – baixo risco; onda 2 – médio risco; onda 3 – alto risco), a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença.

O programa “também busca orientar os prefeitos por meio de protocolos gerais e protocolos específicos, que sugerem o comportamento a ser adotado, seja como empregador, como trabalhador ou como cidadão”.

A partir desta iniciativa, o governo de Minas Gerais busca “conduzir a atuação dos municípios de forma coordenada, trazendo mais controle e efetividade para o enfrentamento da situação atual”.

Ainda de acordo com o go-



Luiz José da Silva, presidente do SINDEDIF-JF. (Foto: Arquivo “O Combate”)

verno do Estado, “a decisão sobre implementar ou não as medidas caberá ao prefeito ou à prefeita de cada município”.

O documento apresenta “protocolos gerais” de orientação da sociedade, que deverão ser seguidos por todos os cidadãos, sendo organizado em três dimensões, para orientação geral **do empregador** (regras gerais de funcionamento para qualquer tipo de empresa); **do trabalhador** (regras gerais de postura para trabalhadores); e **do cidadão** (regras gerais de postura dos cidadãos). O “PROTOCOLO PARA TODOS OS SEGMENTOS” está no site

www.ocombate.com.br

Conforme informação do governo estadual, “todos os empreendimentos, independentemente da natureza, obrigatoriamente, devem seguir as determinações contidas no referido documento”.

O presidente SINDEDIF-JF salientou que “entre os pontos mais importantes do documento, cabe destacar os requisitos para os trabalhadores (**ver abaixo**), que são realmente imprescindíveis para a saúde e a segurança desses colaboradores”.

REQUISITOS PARA OS TRABALHADORES

1) Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel 70% com periodicidade mínima de 2 horas, ou a qualquer momento, dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente;

2) Utilizar os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual - disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades;

3) Higienizar os equipamentos com álcool 70% ou conforme orientação do fabricante;

4) Não cumprimentar as pes-

soas, sejam colegas trabalhadores/colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

5) Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis e evitar tocar os olhos, nariz e boca;

6) Manter distância mínima de 2 metros entre os colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes. Quando isto não for possível, utilizar máscara de proteção e respeitar a barreira de proteção física para contato com o cliente;

7) Manter os cabelos presos

e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;

8) A utilização de toucas será obrigatória para atividades que envolvam a preparação de alimentos;

9) Caso utilize uniforme da empresa, não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme;

10) Higienizar com álcool 70% as máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados e outros equipamentos que sejam tocados com frequência, sempre após o uso;

11) Os funcionários da limpe-

za devem higienizar as maçanetas das portas com água e sabão, no mínimo, três vezes ao dia, e, nos intervalos, friccionar com álcool 70%; e

12) Caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, o trabalhador/colaborador deve comunicar ao empregador e respeitar o período de afastamento do trabalho, até a completa melhora dos sintomas.